

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2016

Regulamenta providências para Eleições da Mesa Diretora para o Biênio 2017/2018 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de ser comunicado a todos os candidatos a vereadores diplomados que estes procurem a Secretaria antecipadamente para comunicar a qual cargo desejam concorrer;

CONSIDERANDO a necessidade de concordância dos pretendentes para que seus nomes figurem como candidatos a serem apresentados;

CONSIDERANDO que a adoção de providências, permitirão que a atual Direção da Câmara Municipal promova um processo eletivo organizado e tranquilo, assegurando as mesmas garantias para os concorrentes;

CONSIDERANDO que na primeira reunião da próxima Legislatura, geralmente a pauta fica assoberbada de assuntos e proposições.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova e promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Fica obrigatório a apresentação e registro na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até 03 (três) dias após a diplomação, de 12 às 18 horas, dos candidatos a vereadores diplomados interessados em concorrerem às Eleições da Mesa Diretora para o Biênio da próxima Legislatura.

Art. 2º. Nos registros dos candidatos a vereadores diplomados para as eleições da Mesa Diretora, deverão conter os nomes e respectivos cargos, bem como a sua assinatura à frente dos nomes, caracterizando a autorização para a inclusão dos mesmos.

Parágrafo Único. Cada candidato a vereador diplomado só poderá concorrer uma única vez, sendo vedada sua participação em mais de um cargo.

Art. 3º. A atual Presidência providenciará para o dia da eleição a folha de inscrição de todos os candidatos inscritos, colocando-a a disposição dos Vereadores.

10 DE AVISOS
18/11/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A eleição da Mesa se fará por escrutínio aberto, cabendo a cada Vereador um único voto, com apuração acompanhada por todos os Vereadores, cujo resultado será pronunciado pela Presidência.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no dia 1º de janeiro de 2017, durante a sessão especial solene de posse.

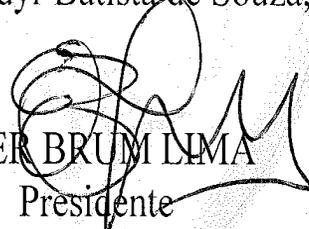
Art. 5º. Os candidatos que obtiverem maior número de votos serão proclamados eleitos, sendo a sua posse imediata.

Art. 6º. Esta Resolução Legislativa será apreciada e votada em turno único em regime de urgência dada a exiguidade do tempo

Art. 7º. Todos os candidatos a vereadores deverão ser notificados, com a entrega de cópia desta Resolução, para as providências cabíveis.

Art. 8º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 17 de novembro de 2016.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente

